



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI Nº 1.909 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 1807/17 – PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS”

HUGO CESAR LOURENCO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo
HUGO CÉSAR LOURENÇO, **Prefeito Municipal de Rifaina**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º As normas que disciplinam o loteamento fechado no âmbito no Município de Rifaina previstas na Seção VI do Capítulo II da Lei Municipal nº 1.807 de 19 de dezembro de 2017 (Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos) aplicam-se a todos os loteamentos existentes na municipalidade, ainda que sua aprovação seja anterior a vigência de referida lei.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 22 de outubro de 2019.

HUGO CESAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL